

41.00
Licença nº: 482
17 de Setembro de 1930

526
1746



110

12 AGOS 1930



Exma Camara
Municipal do Porto

Res. 5 9.10
Guia 1721
21/10/930

José de Passos Mesquita, tendo obtido licença da Exma
Camara, para construção de quatro casas juntas, a cons-
truir na rua 5 de Outubro, cuja licença encontra-se
registada sob o nº 10 15 datada de 13 de Junho de 1930:

Vem com o presente aditamento a este processo indi-
car uma pequena alteração a fachada de frente.

Quando se foi principiar as obras verificou-se
que havia uma diferença de nível nas terras,
maior que o projecto indica, havendo a convenien-
cia de fazer resaltos nas fachadas, um da casa exis-
tente para as casas a construir de novo e outro ao
meio das casas, conforme o aditamento junto indica

Solicita da Exma Camara licença
para proceder a esta alteração como requer.

Porto 21 de Julho de 1930
pelo regte Gracioso



70

109
21-7-931

DEFERIDO

TERMINOS DA INFORMAÇÃO
Pelo, em sessão da Comissão *Adm.*



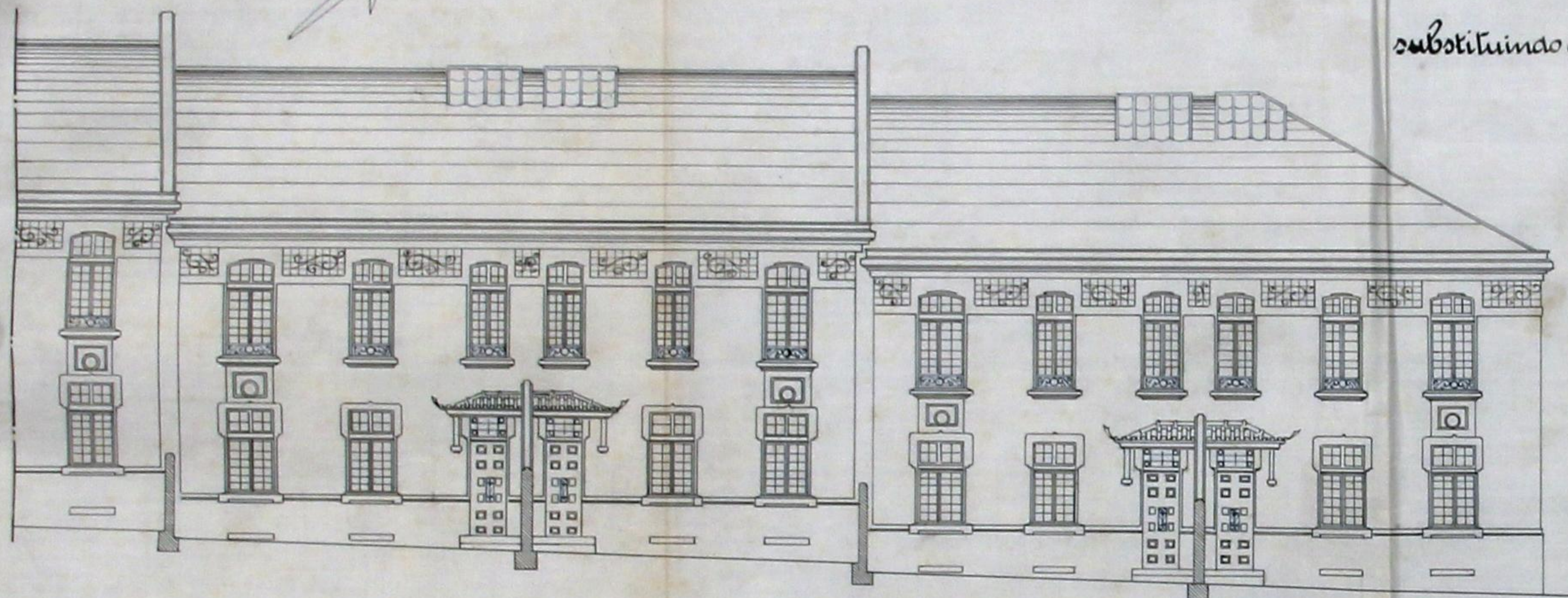
8 de Agosto de 1922

Sugestão de Lourenço Hora
No. 12 el medica

APROVADO

João

ALÇADO PRINCIPAL



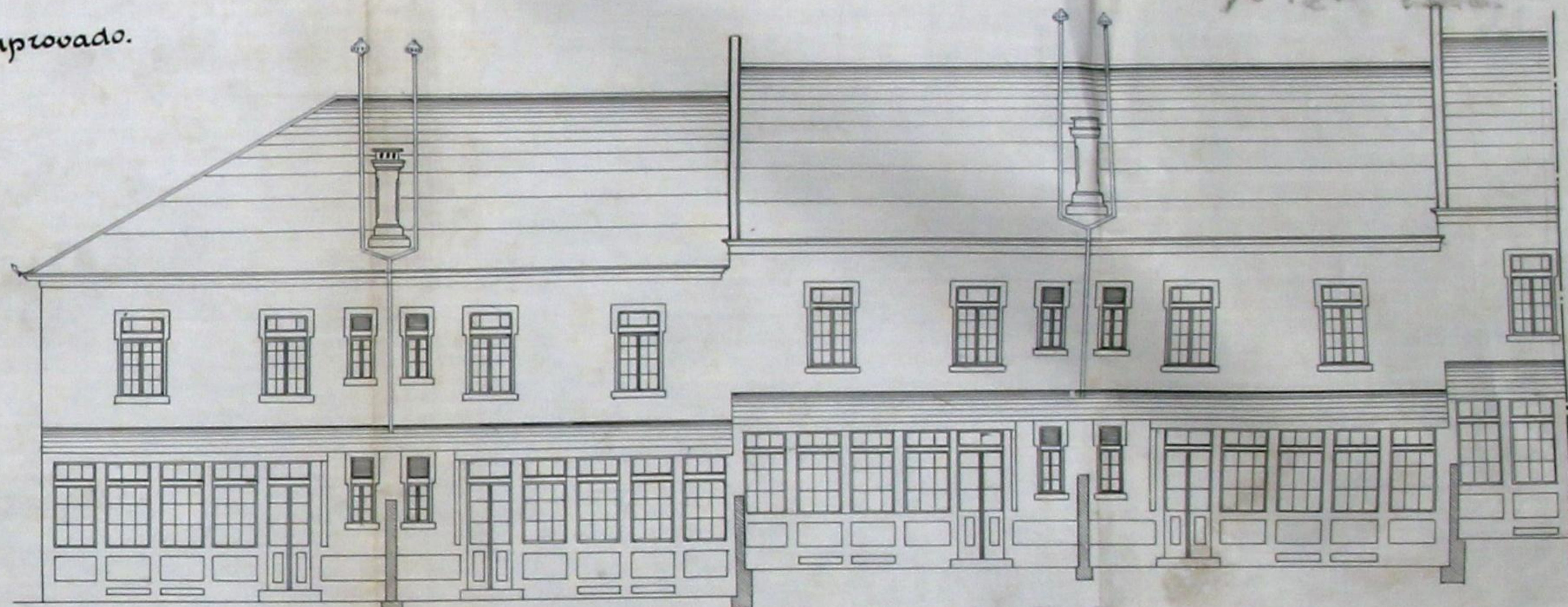
DESENHO A QUE SE REFERE O REQUERIMENTO

DE

JOSE DASSOS DE MESQUITA

substituindo o projecto já aprovado.

ALÇADO DO TERIOR



APPROVADA POR EM CÂMARA

2 DE Maio DE 1830

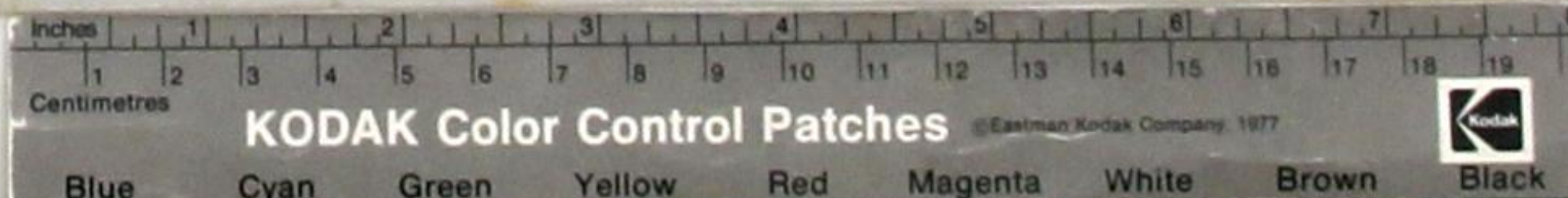
PRESIDENTE

João de Deus



João de Deus
João de Deus

E/SCALA $\frac{1}{100}$





Registo { N.º 109-RE
Data 21-7-930

528
[Signature]

Câmara Municipal do Porto



3.ª Repartição - TÉCNICA

Obras de Categoria

Requerente: *José de Frazos Menquita*
Especificação da obra: *alterar fachada*

Situação: *Rua 5 de Outubro*

Responsável: *José Pereira da Silva*

Informações

Comissão de Estética

COMISSÃO DE ESTÉTICA
DA
CIDADE DO PORTO

[Signature]
Secretário

APROVADO

[Signature]

[Signature]

4.ª Secção

Quanto ao projecto da obra: *Satisfaz*
4/VIII/30

[Signature]

Prazo para execução: *Substit. o do projecto aprovado*

[Signature]

Carta da Cidade

Alinhamento: Substitui a informação do projecto aprovado excepto na parte que se refere a numeração

7-VIII-930

J. Abscimentes Fouseira

Nível de soleiras:

Numeração: Deve substituir-se a numeração indicada na licença pelos n.º 559-567-575-583 - dada tem a pagar:

7-VIII-930

Passoio:

J. Abscimentes Fouseira

Do Engenheiro-chefe:

Em termos de deferimento nas condições impostas.

7-8-930

O Eng.º Chefe,

Proposta do Vereador do Pelouro:

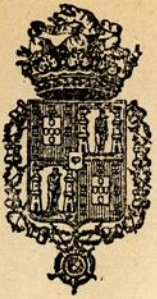
Prop. de deferimento com quem a

8/8/930

Prova

Importâncias a cobrar:	
Zona <i>medra</i>	
TAXAS	
DE LICENÇA:	
Fixa	160,00v
Por ml de muro interior	
Por ml de muro exterior	
DE ESTÉTICA:	
250,00v	250,00v
DE NUMERAÇÃO:	
DE ALINHAMENTO:	
Prédios	
IMPOSTO DE SANIDADE:	
Para a Câmara	
Para o Estado	
EMOLUMENTOS:	
Para a Câmara	18,00v
Para o Estado	30,00v
DIVERSOS:	
Sobre taxa de emolumentos	9,20v
Lei n.º 14.027	12,00v
» » artigo 11.º	2,00v
Impresso	1,00v
Imposto do selo	41,00v
» » 3,03	15,90v
Construção de passeio	
Depósito de garantia	
Total - Escudos	539,10v

539,10



Câmara Municipal do Pôrto

3.ª REPARTIÇÃO — TÉCNICA — 1.ª Secção — Expediente

CMP
AG

529

LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES

Licença n.º 482 do ano de 1930/31

Em conformidade com o despacho de 8 de Agosto de 1930 exarado no requeri-
mento registado nesta Repartição sob o n.º 109 de R. E. é concedida esta licença a
José de Passos Dias
para executar as obras nela descritas e documentos anexos, sob a direcção do

Especificação da obra: *alterar o projecto constante do licença n.º 1015
de 13-6-1930*
Situação: *Rua n.º de Outubro*

CONDIÇÕES IMPOSTAS

A licença e respectivo projecto aprovado devem estar sempre patentes na obra, para serem examinados pelos funcionários municipais que provem sê-lo, por meio de cartão de identidade, aos quais deve ser permitida a visita ao prédio em obras.

De conformidade com o disposto no Decreto de 14 de Fevereiro de 1903, nenhuma casa construída, reconstruída ou ampliada, poderá ser utilizada sem autorização da Câmara.

As obras devem ser iniciadas dentro do prazo de noventa dias a partir da data desta licença e terminadas em o prazo da *prumetura licença*.

As paredes e o revestimento de pavimento e tecto nas cozinhas ou outros locais onde haja fornalhas ou fornos ou se depositem combustíveis líquidos ou outras substâncias facilmente inflamáveis, devem ser de materiais incombustíveis.

As chaminés serão totalmente de materiais incombustíveis, devendo o seu paramento interior ficar afastado 0m,20 dos madeiramentos.

*at. e. e. substituem as especificações do projecto aprovado, excepto na parte a que se refere a muralhas.
Se a muralha deve substituir-se pelos n.ºs 579-567-575-583.*

Pôrto e Paços do Concelho, 28 de Outubro de 1930

Julio Joaquim Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

Guia de depósito n.º

Registou

Conferiu

O Presidente da Comissão Administrativa,



Importancias cobradas:

TAXAS

DE LICENÇA:

Fixa \$
 *Por m² de construção* \$
 *Por m² de area util* 100,00 \$
 *Por ml de muro interior* \$
 *Por ml de muro exterior* \$

DE ESTÉTICA:

. *Por m² de frontaria* 250,00 \$

DE VARANDAS:

. *Por ml de saliencia* \$

DE NUMERAÇÃO:

. *Numeros* \$

DE ALINHAMENTO:

. *Prédios* \$

IMPÔSTO DE SANIDADE:

. *Para a Câmara* \$
 *Para o Estado* \$

IMPÔSTO DE VISTORIA:

. *Para o Perito da Câmara* \$
 *Para Perito da Inspeção de Saude* \$

EMOLUMENTOS:

. *Para a Câmara* 18,00 \$
 *Para o Estado* 20,00 \$

DIVERSOS:

. *Sobretaxa de emolumentos* 9,30 \$
 *Lei 14.027* 12,50 \$
 *» » art. 11.º* 2,00 \$
 *Impresso* 1,00 \$
 *Impôsto do sêlo* 41,00 \$
 *» » » 3,03* 12,90 \$
 *Construção de passeio* \$
 *Depósito de garantia* \$

Total — Esc. 239,70 \$

